



MUNICÍPIO DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1083, DE 27 DE ABRIL DE 2004

(Autoria: Vereadores Nelsinho Morghetti e Max City)

Altera a Lei nº 1052, de 14 de outubro de 2003, que institui pontos de embarque e desembarque de passageiros para ônibus intermunicipais.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal em seu nome, nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei.:

Art. 1º - A Lei 1052, de 14 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - ao inciso II do art. 1º fica acrescida a seguinte alínea:

“ Art. 1º (...)

I - (...)

II - (...)

c) rua que dá acesso a elevatória da Cesan, ao lado do “ Bar do Pachico”, esquina com a Rua Miguel Metri”;

II - o caput do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º os pontos de embarque e desembarque ora instituídos poderão ser utilizados nas linhas regulares de transporte coletivo de passageiros, cujos ônibus dirijam-se a Cachoeiro de Itapemirim e Guarapari, ou que de lá venham.

Parágrafo único (...).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 27 de Abril de 2004.

José Passos Martins Filho
Presidente

PUBLICADO

(DE ACORDO COM O ART. 13 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA)

EM

27/04/04

OSVALDO PEDROTO
PROCURADOR LEGISLATIVO